



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Instituição Diamantinense de Educação e Cultura		UF: MT
ASSUNTO: Recurso contra a decisão do Despacho nº 81/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, que suspendeu, cautelarmente, o ingresso de novos alunos no curso de Pedagogia, por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, das Faculdades Integradas de Diamantino (FID).		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
PROCESSO Nº: 23000.003661/2008-58		
PARECER CNE/CES Nº: 17/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2010

I – RELATÓRIO

As Faculdades Integradas de Diamantino (FID) são mantidas pela Instituição Diamantinense de Educação e Cultura, que tem o seu Estatuto Social registrado em 14/10/1986, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Diamantino, sob o nº 1.520 do livro A-1. A IES está localizada à Rua Almirante Batista das Neves, nº 1.112, Centro, no Município de Diamantino, Estado do Mato Grosso.

Atualmente, as Faculdades Integradas de Diamantino (FID) oferecem os cursos de bacharelado em Administração, reconhecido pela Portaria nº 1.153/1995, publicado no DOU de 26/12/1995; em Pedagogia, reconhecido pela Portaria nº 20/1997, publicado no DOU de 8/1/1997; e em Ciências Contábeis, autorizado pela Portaria nº 375/1999, publicado no DOU de 9/3/1999. No *site* da FID (<http://www.fidedu.com.br/cursos.php>), além desses cursos, estão divulgados os cursos de graduação em Letras e em Sistemas de Informação.

Contextualização

As Faculdades Integradas de Diamantino (FID) estão localizadas no Estado de Mato Grosso, Município de Diamantino, que possui uma população total de 18.428 habitantes, PIB de R\$ 793.318,20, IDH de 0,788, IDI de 0,730 e Taxa de Analfabetismo entre 10 e 15 anos de 2,10.

O Município de Diamantino localiza-se na divisão das águas das Bacias Amazônica e Platina, na Chapada dos Parecis. A cidade, com o plantio no cerrado, tornou-se grande produtora de grãos no Estado de Mato Grosso, desenvolvendo, também, atividades de pecuária e garimpagem.

O presente processo trata de procedimento de supervisão instaurado em relação ao curso de Pedagogia das Faculdades Integradas de Diamantino, decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2005 e após verificação, durante processo de supervisão e na vigência de prazos para saneamento de deficiências, de novos resultados insatisfatórios do ENADE/2008, IDD/2008 e CPC/2008.

O curso sofreu medida cautelar de suspensão de novos ingressos, exarada por meio do Despacho nº 81/2009-/MEC/SESu/DESUP/CGSUP, de 10 de setembro de 2009, publicado no DOU de 14 de setembro de 2009. Em 2 de outubro de 2009, a Instituição protocolou, junto ao MEC, Ofício nº 75/FID/2009, no qual buscou demonstrar cumprimento da medida cautelar,

por meio de cópia da Portaria nº 4/FID/2009, de 21 de setembro de 2009, que determina a suspensão do ingresso de novos acadêmicos no curso de Pedagogia.

Avaliação do curso pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

O processo de autorização do curso de Pedagogia foi analisado pelo INEP, o qual nomeou uma Comissão, constituída pelos professores Myrian Boal Teixeira, Teresa Maria Malatian e Eva Lizety Ribes, que, no período de 23 a 25 de maio de 2005, realizaram os procedimentos da avaliação *in loco*, do curso e respectivas habilitações em Supervisão Escolar de 1º e 2º graus, registrada sob o nº 8.881, em Administração Escolar de 1º e 2º graus, registrada sob o nº 8.879, em Magistério das Matérias Pedagógicas 2º grau, registrada sob o nº 8.880, apreciando, para todas as habilitações, as Dimensões: Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica) com CB (conceito bom), Dimensão 2 (Corpo Docente) com CR (conceito regular), e Dimensão 3 (Instalações Físicas) com CR (conceito regular). O parecer final dos avaliadores destaca que o projeto pedagógico, anexado ao formulário eletrônico, *tem divergências do apresentado à comissão e que de fato está em execução*.

O curso de Pedagogia nas Faculdades Integradas de Diamantino apresentou resultados insatisfatórios no ENADE 2005 – nota 2 e IDD 2005 – nota 2, e novamente, no ano de 2008, manteve os resultados insatisfatórios no ENADE/2008 – nota 1 e IDD/2008 – nota 1, resultados estes que geraram ações da SESu, conforme cronograma a seguir:

Cronograma

Em 24/1/2008, foi encaminhado **Ofício nº 546/2008-COC/DESUP/SESu/MEC**, notificando as Faculdades Integradas de Diamantino (FID) sobre o procedimento de supervisão, conforme transcrito, a seguir:

No USO das atribuições conferidas pelo art. 47 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e considerando que:

*1. o art. 209 da Constituição Federal, que dispõe que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as normas gerais da educação nacional, e submetido a processos de autorização e **avaliação de Qualidade pelo Poder Público**;*

*2. o art. 46, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece que a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação e, em seu § 1º, que após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em **desativação de cursos e habilitações**, em intervenção na instituição, em **suspensão temporária de prerrogativas da autonomia**, ou em descredenciamento;*

3. o art. 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, estabelece que os resultados considerados insatisfatórios, resultantes dos processos avaliativos, ensejarão a celebração de protocolo de compromisso, a ser firmado entre a instituição de educação superior e o Ministério da Educação, figura análoga ao termo de saneamento de deficiências;

4. ainda, o art. 10 da Lei nº 10.861/2004, em seu § 2º, fixa como penalidades decorrentes do descumprimento do protocolo de compromisso a suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação, inciso I ou

cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos, inciso II; e

*Dou ciência às **FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO**, da deflagração de procedimento de supervisão por esta Secretaria de Educação Superior, objetivando apurar as reais condições de oferta do curso de Pedagogia dessa Instituição e determinando, nos termos do § 1º, art. 45, e art. 47 do Decreto nº 5.773/2006, a apresentação de manifestação prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta notificação. O não atendimento, no prazo determinado, poderá ensejar a abertura de processo administrativo, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773/2006.*

Deverá a manifestação apresentar um diagnóstico acerca dos resultados insatisfatórios no processo de avaliação do MEC (conceitos ENADE e IDD), devendo a Instituição, na mesma oportunidade, especificar as medidas e providências que propõe adotar para saneamento de deficiências, em concordância com o § 1º, art. 46, da Lei nº 9.394/96; e, subsidiariamente os incisos I e II do § 2º, art. 10, da Lei nº 10.861/2004 e; art. 47 do Decreto nº 5.773/2006.

O diagnóstico, entre outros aspectos que sejam pertinentes, deve necessariamente abordar o perfil do quadro discente, a oferta de vagas nos processos seletivos de 2007, o número de vagas ocupadas dos referidos processos; o perfil do quadro docente incluindo titulação e regime de trabalho e as condições de infraestrutura do curso.

A Secretaria de Educação Superior procederá à apreciação da manifestação, podendo celebrar termo de saneamento de deficiências, conforme o disposto art. 46 da Lei nº 9.394/96, na forma do art. 48, aplicando-se subsidiariamente o art. 10 da Lei nº 10.861/2004 e o art. 61 do Decreto nº 5.773, de 2006, caso entenda que as medidas propostas são suficientes para sanar efetivamente as deficiências, em prazo a ser definido.

Na hipótese de a instituição sustentar a insubsistência dos problemas detectados na avaliação ou caso a Secretaria considere insuficientes as medidas propostas pela instituição para o fim de sanar as deficiências, a Secretaria poderá determinar a realização de visita para verificação in loco do curso. Após a visita, e tendo em vista do conjunto das circunstâncias do processo, poderá ser instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades de desativação de cursos e habilitações, suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação ou cassação do reconhecimento de curso, na forma dos arts. 50 a 56 do Decreto nº 5.773, de 2006.

As Faculdades Integradas de Diamantino (FID), em atendimento ao **Ofício nº 546/2008-COC/DESUP/SESu/MEC**, de 24/1/2008, encaminhou, em 15/2/2008, correspondência à Coordenação Geral da SESu, manifestando-se, sem apresentação de diagnóstico, propondo medidas e providências para sanar as deficiências do curso de Pedagogia, conforme segue:

(...)

1. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICO (sic)

1. Revisar e organizar o projeto pedagógico em sintonia com os projetos oficiais da instituição de ensino e contexto local, com atendimento integral às diretrizes curriculares do curso.

2. Enfatizar as disciplinas da estrutura curricular de modo a suprir eventuais deficiências apresentadas pelos alunos.

3. Valorizar a importância da avaliação do ENADE como instrumento de aferição da agregação do conhecimento do (sic) longo do curso e do potencial do discente.

4. Revisar os métodos de avaliação na prática pedagógica dos docentes visando diversificação de estratégias avaliativas e conseqüentemente a capacidade de raciocínio e argumentação do corpo discente.

5. Proporcionar ao acadêmico a recuperação de seu aprendizado através de mecanismos de nivelamento e acompanhamento do seu desempenho.

6. Instituir a orientação psicopedagógica e didática aos alunos, principalmente àqueles com dificuldades de aprendizado, buscando sanar as deficiências apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

2. CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE

De acordo com os parâmetros estabelecidos pela LDBEN – Lei nº 9.394/96, e padrões de qualidade para os cursos de graduação estabelecidos pelo Ministério da Educação, que valoriza a qualificação docente a Instituição vem desenvolvendo uma política de aperfeiçoamento, qualificação e atualização docente, através de:

1. alterar o projeto pedagógico do curso de Pedagogia.

2. realizar contratações de professores com titulação e em tempo integral e parcial em vez de “horistas” e remuneração semanal de 40 h/a para o Coordenador do Curso, das quais 20 horas se destinam: a estudos e debates ligados à área de curso ou à Educação em geral e plantão de atendimento a alunos e professores.

3. realizar minicurso – a cada semestre para professores do curso e ministrado pelos Coordenadores de Cursos ou professores visitantes – sobre temas ligados ao ensino, à pesquisa e à atualidade.

4. incentivar e apoiar a qualificação do corpo docente, através da concessão de recursos financeiros para a realização de cursos de pós-graduação “lato e stricto sensu”, aqueles regularmente aprovados e/ou matriculados em cursos credenciados.

– O incentivo para cursos realizados fora da Instituição levará em consideração o interesse da Instituição e os objetivos da participação, quais seja contribuição à área de estudo do professor e contribuição aos objetivos de ensino.

1. oferecer especialização “lato sensu”, aos seus docentes, quando realizados na Instituição com ajuda de custo na forma de isenção de taxas (matrículas e mensalidades).

2. incentivar a participação do Corpo Docente em Eventos Científicos, obedecidos aos procedimentos estabelecidos pelo órgão competente da Instituição, o pedido de participação em eventos científicos será formulado em requerimento próprio, acrescido da previsão das despesas, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data de realização do evento.

O pedido será analisado pelos órgãos executivos, com parecer final da Diretoria Geral.

O professor que representar a Instituição, expondo trabalho de pesquisa, terá o seu pedido analisado de acordo com os seguintes critérios:

- a) *contribuição à expansão do conhecimento;*
- b) *vinculação aos objetivos de ensino;*
- c) *temática de interesse social, científico e/ou tecnológico;*
- d) *originalidade e relevância;*
- e) *compatibilização com as linhas de pesquisa institucional.*

Casos especiais poderão ser analisados levando os critérios antes estabelecidos.

3. INSTALAÇÕES FÍSICAS

1. *adequar o acesso à biblioteca de forma a atender integralmente o aluno.*
2. *informatizar o acesso à biblioteca de forma a atender à 100% da demanda dos alunos.*
3. *assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou informatizada.*
4. *ampliar o acervo para atendimento às indicações bibliográficas, complementares dos programas das disciplinas, na proporção de, no mínimo, 6 (seis) títulos, com 2 (dois) exemplares cada.*
5. *ampliar o número de equipamento de apoio didático.*

4. MEDIDAS GERAIS

1. *Implantação e manutenção de um sistema de avaliação institucional constante, nos termos do art. 3º, VIII, da Lei nº 10.861/2004.*
2. *Promover eventos acadêmicos, proporcionando aos acadêmicos e professores o contato direto com diferentes opiniões advindas de profissionais com formação em variadas concepções.*
3. *Reunir o Colegiado de Curso com objetivo de planejar estratégias metodológicas visando enfatizar as disciplinas da estrutura curricular de modo a suprir eventuais deficiências apresentadas pelos alunos no quesito 'argumentativo' e 'opinativo'.*
4. *Valorizar a importância da avaliação do ENADE como instrumento de aferição da agregação do conhecimento do (sic) longo do curso e do potencial do discente convidando alunos e professores para discutir a metodologia do ENADE e, assim, compreender quais metodologias podem utilizar para incrementar as aulas, aumentando a reflexão e discussão sobre os conteúdos.*
5. *Promover seminários de capacitação e atualização visando novas estratégias de avaliação direcionadas ao corpo docente; investir na qualificação acadêmica dos mesmos em cursos de extensão e/ou pós-graduação.*
6. *Estabelecer parcerias com instituições conceituadas dentro do Estado ou em outras regiões, visando o fortalecimento das relações institucionais.*

Em 28/1/2008, foi encaminhado Memo nº 390/2008-MEC/SESu/DESUP/COC à Divisão de Processos do DCP, solicitando abertura de Processo referente à deflagração de procedimento de supervisão no curso de Pedagogia, de acordo com o art. 47 do Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, objetivando apurar as reais condições de oferta de diversas IES, dentre elas as Faculdades Integradas de Diamantino (FID).

Em 5/3/2008, a Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia emitiu documento Informação nº 34/2008-MEC/SESu/GAB, recomendando à SESu/MEC que procedesse às providências cabíveis para a assinatura do Protocolo de Compromisso, que deverá conter, necessariamente, os seguintes aspectos a serem encaminhados à SESu/MEC, no período de 3 (três) meses, conforme segue:

(...)

a. *Projeto Político Pedagógico em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006;*

b. *Corpo Docente com explicitação da titulação e área de formação, indicando as disciplinas ministradas, o regime de trabalho e a carga horária dedicada ao curso;*

c. *Quadro contendo o número de vagas oferecidas, número de vagas ocupadas e taxa de conclusão de curso nos últimos três (3) anos.*

8. Recomendações para o Protocolo de Compromisso:

a. Corpo Docente

i.i. Nível de Formação/Titulação - O Corpo Docente deverá ser composto por professores especialistas e, pelo menos, 40% de mestres ou doutores na área;

i.ii. Dedicção e Regime de Trabalho - Mínimo de 30% em tempo integral e 70% em tempo parcial. Desta carga horária, (tanto para Tempo Parcial quanto para Integral) admite-se o máximo de 60% em sala de aula;

i.iii. Plano de Qualificação - Fomento à produção científica, à participação em eventos e à formação em pós-graduação;

i.iv. Implantação de Plano de Carreira e Magistério.

b. Implantação de Programas de Apoio Acadêmico aos estudantes para garantia de sua permanência e elevação de Desempenho Acadêmico.

c. Biblioteca e Estrutura de Apoio - Acesso, informatização, ampliação e atualização do acervo da biblioteca de forma a atender às necessidades das disciplinas constantes da estrutura curricular, especialmente:

i.i. Assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou informatizada;

i.ii. Acervo que atenda aos programas das disciplinas do curso em quantidade suficiente, na proporção de um exemplar para até 10 alunos previstos para cada turma, referentes aos títulos indicados na bibliografia básica, atualizado e tombado pelo patrimônio da IES;

i.iii. Acervo que atenda às indicações bibliográficas complementares feitas pelos programas das disciplinas em quantidade razoável.

d. Implantação e manutenção de um sistema de avaliação institucional permanente

9. Fica reconhecida, no caso de assinatura de Protocolo de Compromisso, a regra de suspensão dos procedimentos administrativos prevista no art. 61, § 1º, do Decreto nº 5.773/2006.

Em 27/2/2009, foi encaminhado às Faculdades Integradas de Diamantino (FID), por meio do Ofício nº 1.126/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, o Termo de Saneamento de Deficiências mediante condições estabelecidas entre o MEC e a IES. Nesse documento, são requeridas informações, conforme disposto no Quadro 3 do Termo, que pontuam efetivamente as metas, encaminhamentos, processos e ações implantadas até o momento, que foram assumidas pelos partícipes na época da assinatura do documento.

Em 20/3/2009, foi protocolado pela FID, no CNE, Ofício nº 016222.2009-91, encaminhando as informações solicitadas pelo Ofício nº 1.126/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, de acordo com o Termo de Saneamento.

Em 15/7/2009, foi encaminhado o Ofício nº 4.277/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP notificando a IES a demonstrar o cumprimento de medidas de saneamento no âmbito do Processo de Supervisão Especial nº 23000.003661/08-58.

Tendo em vista os insatisfatórios resultados do ENADE, IDD e CPC nos anos de 2005 e 2008, em 10 de setembro de 2009 foi emitido o Despacho nº 81/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no DOU de 14/9/2009, Seção 1, no qual a Secretaria de Educação Superior determinou medida cautelar suspendendo o ingresso de novos alunos nos cursos de Pedagogia das IES submetidas a processos de supervisão e na vigência de prazos para saneamento de deficiências, adotando, por base, os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 1.223/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC. Os itens 1 e 2 do Despacho acima mencionado determinam que:

1. As Instituições de Educação Superior cujos cursos de Pedagogia, já submetidos a processo de supervisão, obtiveram resultados inferiores a 3 em Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, Indicador de Diferença entre Desempenhos Observado e Esperado e Conceito Preliminar de Curso no ano de 2008 suspendam, cautelarmente, o ingresso de novos alunos naqueles cursos com resultados insatisfatórios, por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, já realizados ou em curso, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, suspensão essa que deverá perdurar até que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação comprove a superação das deficiências indicadas em Termo de Saneamento de Deficiências;

2. As Instituições de Educação Superior cujos cursos de Pedagogia, já submetidos a processo de supervisão, obtiveram resultados inferiores a 3 em Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, Indicador de Diferença entre Desempenhos Observado e Esperado e Conceito Preliminar de Curso no ano de 2008 sejam notificadas do teor do presente Despacho e informem, em dez dias a contar da ciência do Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, as medidas adotadas como forma de cumprir a determinação de suspensão de novos ingressos determinada acima.

(...)

Em 2/10/2009, foi protocolado pela FID, no CNE, Ofício nº 068708.2009-12, em resposta ao Ofício nº 10.512/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, referente à notificação da IES para manifestar-se sobre as determinações contidas no Despacho nº 81/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP.

Em 30/10/2009, foi emitida Nota Técnica nº 1.481/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, conforme transcrito abaixo:

EMENTA: Curso de Pedagogia das Faculdades Integradas de Diamantino. Processo de Supervisão especial de cursos de Pedagogia e Normal Superior, iniciado com base nos resultados do ENADE 2005. Verificação posterior, durante processo de supervisão e na vigência de prazos para saneamento de deficiências, de resultados insatisfatórios de ENADE, IDD e CPC 2008. Adoção de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos nos cursos que tenham obtido resultados insatisfatórios naquelas avaliações, até a comprovação de saneamento das deficiências identificadas no processo de supervisão, com base nos artigos 48, § 4º, e 11, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006. Manifestação da IES no sentido de demonstrar cumprimento da medida cautelar, por meio de Portaria de sua Diretoria Geral que determinou a suspensão de vestibulares, outros processos seletivos e transferências no curso de Pedagogia. Interposição de recurso contra a medida cautelar pela IES,

nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto nº 5.773/1996 (sic). Recurso sem efeito suspensivo. Manutenção da medida cautelar.

1 – HISTÓRICO

1. Trata-se de procedimento de supervisão instaurado em relação ao curso de Pedagogia nas Faculdades Integradas de Diamantino, decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2005. No âmbito desse processo, que tramita nessa Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior sob nº 23000.003661/2008-58, e após verificação, durante processo de supervisão e na vigência de prazos para saneamento de deficiências, de novos resultados insatisfatórios do ENADE/2008, IDD/2008 e CPC/2008 o curso sofreu medida cautelar de suspensão de novos ingressos, exarada por meio do Despacho nº 81/MEC/SESu/DESUP/CGSUP, de 10 de setembro de 2009, publicado no DOU de 14 de setembro de 2009.

2. Em 2 de outubro de 2009 a Instituição protocolou junto ao MEC Ofício nº 75/FID/2009, no qual buscou demonstrar cumprimento da medida cautelar, por meio de cópia da Portaria nº 4/FID/2009, de 21 de setembro de 2009, que determina a suspensão do ingresso de novos acadêmicos no curso de Pedagogia.

3. Consta no mesmo Ofício recurso contra medida cautelar, interposto pela IES, alegando que:

i. houve “desconsideração do lapso temporal entre a formulação do Termo de Saneamento de Deficiências e a realização do ENADE 2008”.

ii. a “não configuração de hipótese de descumprimento de Termo de Saneamento de Deficiências, situação na qual seria admissível a adoção de medida cautelar”.

iii. a “utilização de instrumentos (ENADE, IDD, e CPC 2008) que não (são) capazes de determinar a qualidade acadêmica do curso de graduação em pedagogia e sua utilização altamente questionável nos processos de regulação e de supervisão”.

iv. o “cumprimento integral das medidas saneadoras determinadas no Termo de Saneamento de Deficiências”

4. A IES pleiteou a revogação do Despacho nº 81, de 10 de setembro de 2009, bem como o reconhecimento de que cumpriu a determinação no prazo estabelecido.

5. No que se refere aos argumentos de fato apresentados pela IES é preciso esclarecer que:

a) a suspensão de ingressos é medida cautelar administrativa, em defesa do interesse dos alunos, em face de repetição de resultados insatisfatórios, e que poderá ser revogada, em caso de revisão dos resultados de avaliação do INEP; e

b) após vencido o prazo para saneamento definido no TSD assinado pela IES, e realizada visita de reavaliação, a medida cautelar poderá ser revogada, caso a Comissão de Especialistas nomeada pela Portaria nº 85/2008, entenda que a IES cumpriu satisfatoriamente as medidas previstas no TSD assinado.

6. Em relação ao recurso interposto pela FID em ofício dirigido à Secretária da Educação Superior, a competência para seu julgamento é do Conselho Nacional de Educação, nos termos do que dispõem os parágrafos 3º e 4º do artigo 11, do Decreto nº 5.773/2006:

“§ 3º O Ministério da Educação determinará, motivadamente, como medida cautelar, a suspensão preventiva da admissão de novos alunos em cursos e instituições irregulares, visando evitar prejuízo a novos alunos.

§ 4º Na hipótese do § 3º, caberá recurso administrativo ao CNE, no prazo de trinta dias, sem efeito suspensivo”.

7. Ainda em relação ao recurso interposto pela FID no âmbito do presente procedimento de supervisão, a leitura do § 3º do artigo 11 do Decreto nº 5.773/2006 deixa evidente que a interposição do apelo não afasta os efeitos imediatos da medida cautelar recorrida, até seu julgamento pelo CNE.

II – CONCLUSÃO

8. Com base no exposto acima, a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior sugere à Secretária da Educação Superior que, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 48, § 1º, e 11, § 4º, ambos do Decreto nº 5.773/2006, emita-se Despacho determinando que:

- i. Seja o recurso interposto pelas Faculdades Integradas de Diamantino nos autos do processo nº 23000.003661/2008-58 recebido sem efeito suspensivo e encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, pela competência, mantendo-se os efeitos da medida cautelar determinada pelo Despacho nº 81/MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado dia 14 de setembro de 2009, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006;*
- ii. Sejam as Faculdades Integradas de Diamantino notificadas do teor do Despacho.*

Considerando, portanto, as manifestações da Coordenação Geral de Supervisão da Educação Superior (CGSUP/DESUP/SESu/MEC), fundamentadas nos artigos 48, § 1º, e 11, § 3º, ambos do Decreto nº 5.773/2006, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, c/c o artigo 11, § 4º, do mesmo Decreto, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da medida cautelar determinada pelo Despacho nº 81/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no DOU de 14 de setembro de 2009, até que a Comissão de Especialistas nomeada pela Portaria nº 85/2008, após visita de reavaliação, entenda que a IES cumpriu satisfatoriamente as medidas previstas no TSD, relativas ao Curso de Pedagogia das Faculdades Integradas de Diamantino, localizada à Rua Almirante Batista das Neves, nº 1.112, Centro, no Município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso, mantida pela Instituição Diamantinense de Educação e Cultura, com sede no mesmo endereço.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2010.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente